

AM. CURIAE. : ABRA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REFORMA AGRÁRIA  
 ADV.(A/S) : ANDRE LUIZ BARRETO AZEVEDO (0032748/PE) E OUTRO(A/S)  
 AM. CURIAE. : DIGNITATIS - ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR  
 ADV.(A/S) : DANIEL ALVES PESSOA (4005/RN) E OUTRO(A/S)  
 AM. CURIAE. : INSTITUTO GAUCHO DE ESTUDOS AMBIENTAIS  
 ADV.(A/S) : EFENDY EMILIANO MALDONADO (82227/RS) E OUTRO(A/S)  
 AM. CURIAE. : FASE - FEDERAÇÃO DE ÓRGÃOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL  
 ADV.(A/S) : ANDRE LUIZ BARRETO AZEVEDO (0032748/PE) E OUTRO(A/S)  
 AM. CURIAE. : NUCLEO AMIGOS DA TERRA BRASIL  
 ADV.(A/S) : ANDRE LUIZ BARRETO AZEVEDO (0032748/PE) E OUTRO(A/S)  
 AM. CURIAE. : INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL - ISA  
 ADV.(A/S) : MAURICIO GUETTA (0271433/SP)  
 AM. CURIAE. : REDE DE ORGANIZACOES NAO GOVERNAMENTAIS DA MATA ATLANTICA - RMA  
 ADV.(A/S) : MAURICIO GUETTA (0271433/SP)  
 AM. CURIAE. : MATER NATURA - INSTITUTO DE ESTUDOS AMBIENTAIS  
 ADV.(A/S) : MAURICIO GUETTA (0271433/SP)  
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE DEFESA DO AMBIENTE - AMDA  
 ADV.(A/S) : MAURICIO GUETTA (0271433/SP)

Decisão: Após o relatório e as sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello, e, participando do seminário anual denominado Global Constitutionalism, na Universidade de Yale/EUA, o Ministro Roberto Barroso. Falaram: pelo requerente, Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, o Dr. André Maimoni; pelo Presidente da República e pelo Congresso Nacional, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Advogada-Geral da União; pelos amici curiae Instituto Socioambiental - ISA, Rede de Organizações Não-Governamentais da Mata Atlântica - RMA, MATER NATURA - Instituto de Estudos Ambientais e Associação Mineira de Defesa do Ambiente - AMDA, o Dr. Maurício Guetta; pelos amici curiae Terra de Direitos, Associação Brasileira de Reforma Agrária - ABRA, Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional - FASE e Núcleo Amigos da Terra Brasil, o Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 14.9.2017.

Decisão: Após o voto do Ministro Luiz Fux (Relator), julgando parcialmente procedente a ação direta, tão somente para declarar a inconstitucionalidade das expressões "gestão de resíduos" e "instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais", contidas no art. 3º, VIII, b; e dos arts. 59 e 60, todos da Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal), pediu vista antecipada dos autos a Ministra Cármen Lúcia (Presidente). Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Ricardo Lewandowski. Plenário, 8.11.2017.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.133 (15)  
 ORIGEM : ADI - 5133 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : PARANÁ  
 RELATOR : MIN. EDSON FACHIN  
 REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL - ANOREG/BR  
 ADV.(A/S) : LEONARDO LUIZ PAMPLONA (0064589/PR)  
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ  
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ  
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), julgando improcedente a ação, e o voto do Ministro Marco Aurélio, julgando-a procedente, o Relator indicou adiamento. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 8.11.2017.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.293 (16)  
 ORIGEM : ADI - 5293 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : SANTA CATARINA  
 RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES  
 REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
 REQDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PROC.(A/S)(ES) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou parcialmente procedente a ação unicamente para declarar a inconstitucionalidade formal do art. 8º da Lei 16.285/2013 do Estado de Santa Catarina. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 8.11.2017.

PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS  
 Secretária

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)  
 JULGAMENTOS

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO(17)  
 FUNDAMENTAL 304  
 ORIGEM : ADPF - 304 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
 RELATOR : MIN. LUIZ FUX  
 REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - CONFENEN  
 ADV.(A/S) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE (11110/DF)  
 INTDO.(A/S) : TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
 INTDO.(A/S) : CLÁUDIA SOUZA DE AMORIM  
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
 INTDO.(A/S) : CENTRO CAPIXABA DE ENSINO SUPERIOR-FACULDADE NOVO MILÊNIO  
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
 INTDO.(A/S) : JUSSARA BEZERRA FIGUEIREDO  
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
 INTDO.(A/S) : HUMAITÁ ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE ENSINO  
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
 INTDO.(A/S) : SONIA MARIA CORREIA COSTA  
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
 INTDO.(A/S) : CENTRO EDUCACIONAL NOTRE DAME  
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
 INTDO.(A/S) : COLÉGIO METROPOLITANO S/A

ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
 INTDO.(A/S) : MÁRCIA DIAS RIBEIRO LEITE  
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
 INTDO.(A/S) : SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SÁ LTDA  
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
 INTDO.(A/S) : SANDRO KOBOL FORNAZARI  
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
 INTDO.(A/S) : ELIANA HELENA EMÍLIO CAVALCANTE  
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
 INTDO.(A/S) : SOCIEDADE RELIGIOSA ISRAELITA TALMUD TORAH HERTZLIA  
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
 INTDO.(A/S) : BCEC - BRASIL CENTRAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
 INTDO.(A/S) : JORGE GABRIEL MOISES FILHO  
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
 INTDO.(A/S) : SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICO  
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
 INTDO.(A/S) : CRISTINA HENRIQUE DE OLIVEIRA  
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
 INTDO.(A/S) : SOCIEDADE SÃO JOSÉ  
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
 INTDO.(A/S) : ANDREA MARIA LUZZATO GUIMARÃES  
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
 INTDO.(A/S) : AMAURY LOMBO TAVARES  
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
 INTDO.(A/S) : UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS - UCP  
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
 INTDO.(A/S) : MARIA DAS GRAÇAS MOURA GUEDES  
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
 INTDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO  
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
 INTDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DO RIO GRANDE DO SUL  
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
 INTDO.(A/S) : NAIDE REJANE ROCHA SILVEIRA  
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
 AM. CURIAE. : FEBASP ASSOCIAÇÃO CIVIL  
 ADV.(A/S) : ELIANE GUTIERREZ (80945/) E OUTRO(A/S)  
 AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - CONTEE  
 ADV.(A/S) : ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA (DF019283/) E OUTRO(A/S)  
 AM. CURIAE. : ASSOCIACAO NACIONAL DOS CENTROS UNIVERSITARIOS-ANACEU  
 ADV.(A/S) : LAURO CAVALLAZZI ZIMMER (226795/SP) E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, não conheceu da arguição de descumprimento de preceito fundamental. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 8.11.2017.

Secretaria Judiciária  
 PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS  
 Secretária

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

### RESOLUÇÃO Nº 463, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 45 da Lei n. 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e tendo em vista a autorização contida no inciso III, alínea "b", do art. 4º da Lei n. 13.414, de 10 de janeiro de 2017, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 07/SOF/MP, datada de 14 de fevereiro de 2017, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, créditos adicionais suplementares, no valor global de R\$ 680.021,00 (seiscentos e oitenta mil e vinte e um reais), para atender às programações do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

#### ANEXO I

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal		UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região		Crédito Suplementar									
ANEXO I				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E	G	R	M	O	I	F	T	VALOR	
				S	N	P	O	U	D	E			
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal												680.021	
02 126 0569 151W Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça Federal - PJe												680.021	



02 126	0569 151W 6014	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça Federal - PJe - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP	F	3	2	90	0	100	680.021
TOTAL - FISCAL									680.021
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									680.021

## ANEXO II

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal										224.021
Projetos										
02 126	0569 151W	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça Federal - PJe								224.021
02 126	0569 151W 0001	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça Federal - PJe - Nacional	F	3	2	90	0	100		224.021
TOTAL - FISCAL										224.021
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										224.021

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal										456.000
Projetos										
02 126	0569 151W	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça Federal - PJe								456.000
02 126	0569 151W 6013	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça Federal - PJe - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ	F	3	2	90	0	100		112.410
			F	4	2	90	0	100		343.590
TOTAL - FISCAL										456.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										456.000

## RESOLUÇÃO Nº 464, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 45 da Lei n. 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e tendo em vista a autorização contida no inciso I, alínea "a", item "1", do art. 4º da Lei n. 13.414, de 10 de janeiro de 2017, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 07/SOF/MP, datada de 14 de fevereiro de 2017, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, créditos adicionais suplementares, no valor global de R\$ 133.634.296,00 (cento e trinta e três milhões, seiscentos e trinta e quatro mil e duzentos e noventa e seis reais), para atender às programações do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

## ANEXO I

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUN- CIONAL	PRO- GRA- MÁTI- CA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal										130.334.296
Operações Especiais										
02 846	0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								130.334.296
02 846	0569 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100		130.334.296
TOTAL - FISCAL										130.334.296
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										130.334.296